

PROJETO DE LEI Nº 18/2021 Prefeitura Municipal de Jaboticabal

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a convocar, em caráter temporário, aprovados em concurso público.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a utilizar a classificação de concursos públicos para provimento de cargos efetivos como meio de seleção para a contratação para serviços temporários, para continuidade e implementação de serviço público, na administração direta e indireta.

Parágrafo único - A convocação, em caráter temporário, não alterará a ordem de classificação do candidato aprovado em concurso público, devendo respeitar a lista, conforme regra em edital.

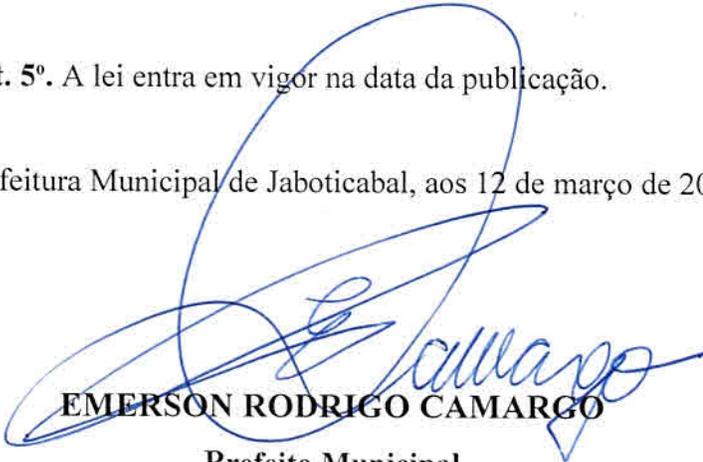
Art. 2º. O tempo de serviço temporário não poderá ultrapassar o período de calamidade pública.

Art. 3º. Deverão ser observado os direitos, deveres e restrições previstos na Lei Municipal nº 4.140, de 05 de janeiro de 2011.

Art. 4º. A remuneração dos servidores deve respeitar o salário-base previsto no edital do concurso público vigente.

Art. 5º. A lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 12 de março de 2021.


EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a despesa de R\$200.903,23 (duzentos mil, novecentos e três reais e vinte e três centavos), com o provimento de cargos efetivos como meio de seleção para a contratação para serviços temporários, para continuidade e implementação de serviço público, na administração direta e indireta, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2021. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso, também, considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, 12 de março de 2021.



EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

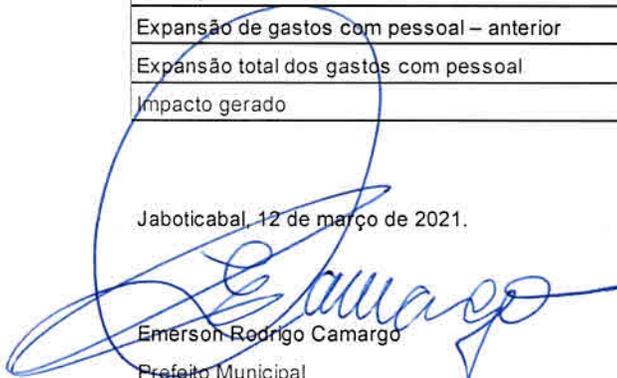
Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

PODER EXECUTIVO – Provimento de cargos efetivos como meio de seleção para contratação para serviços temporários, para continuidade e implementação de serviço público, na administração direta e indireta.

Quadro: Administração Direta e Indireta – Ativos

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro	2021	2022	2023
Resultado financeiro exercício anterior	9.017.495,75	5.741.458,97	9.723.986,12
Receita orçamentária esperada	357.217.000,00	375.077.850,00	393.831.742,50
Disponibilidades de caixa previstas	366.234.495,75	380.819.308,97	403.555.728,62
Despesa a realizar estimada	353.424.117,00	371.095.322,85	389.650.088,99
Resultado financeiro estimado	12.810.378,75	9.723.986,12	13.905.639,63
Contratação para serviços temporários	200.903,23	0,00	0,00
Impacto sobre o caixa	0,0549%	0,0528%	0,0498%
Impacto sobre o orçamento	0,0562%	0,0536%	0,0510%
Expansão da despesa – anterior	6.868.016,55	0,00	0,00
Expansão da despesa – total	7.068.919,78	0,00	0,00%
Impacto sobre o orçamento	1,9789%	1,8847%	1,7949%
Impacto sobre o caixa	1,9302%	1,8562%	1,7517%
Receita Corrente Líquida estimada	307.021.954,00	325.443.271,24	344.969.867,51
Despesa com pessoal e encargos prevista	142.626.426,00	149.757.747,30	157.245.634,67
Porcentagem estimada da despesa com pessoal	46,4548%	46,0165%	45,5824%
Contratação para serviços temporários	200.903,23	0,00	0,00
Índice produzido	0,0654%	0,0617%	0,0582%
Expansão de gastos com pessoal – anterior	570.937,52	0,00	0,00
Expansão total dos gastos com pessoal	771.840,75	0,00	0,00
Impacto gerado	0,2514%	0,2372%	0,2237%

Jaboticabal, 12 de março de 2021.


Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal


José Aparecido Quintino
CRC1SP149562/O-2





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

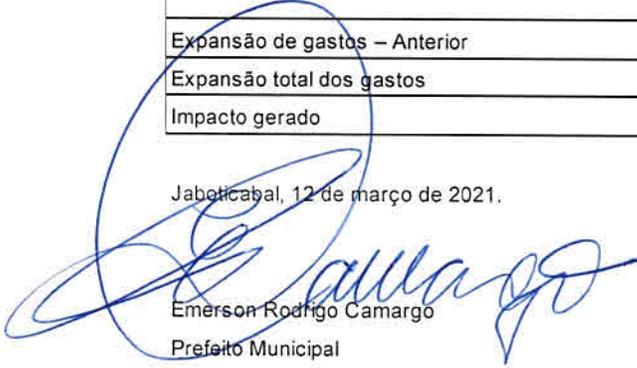
Artigo 2º, §1º, Lei Federal 9.717/98.

PODER EXECUTIVO – Provimento de cargos efetivos como meio de seleção para contratação para serviços temporários, para continuidade e implementação de serviço público, na administração direta e indireta.

Quadro: Administração Indireta – Proventos de Aposentadoria e Pensão

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro	2021	2022	2023
Resultado financeiro exercício anterior	9.017.495,75	6.005.729,52	9.988.256,67
Receita orçamentária esperada	357.217.000,00	375.077.850,00	393.831.742,50
Disponibilidades de caixa previstas	366.234.495,75	381.083.579,52	403.819.999,17
Despesa a realizar estimada	353.424.117,00	371.095.322,85	389.650.088,99
Resultado financeiro estimado	12.810.378,75	9.988.256,67	14.169.910,18
	200.903,23	0,00	0,00
Impacto sobre o caixa	0,0549%	0,0527%	0,0498%
Impacto sobre o orçamento	0,0562%	0,0536%	0,0510%
Expansão da despesa – anterior	6.603.746,00	0,00	0,00
Expansão da despesa – total	6.804.649,23	0,00	0,00%
Impacto sobre o orçamento	1,9049%	1,8142%	1,7278%
Impacto sobre o caixa	1,8580%	1,7856%	1,6851%
Receita Corrente Líquida estimada	307.021.954,00	325.443.271,24	344.969.867,51
Aposentadorias e Pensões	55.605.000,00	58.385.250,00	61.304.512,50
Porcentagem estimada-aposentadorias e pensões	18,1111%	17,9402%	17,7710%
	0,00	0,00	0,00
Expansão de gastos – Anterior	0,00	0,00	0,00
Expansão total dos gastos	0,00	0,00	0,00
Impacto gerado	0,0000%	0,0000%	0,0000%

Jaboticabal, 12 de março de 2021.


Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal


José Aparecido Quintino
CRC1SP149562/O-2





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos a este Egrégio Poder Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação, do projeto de lei em apreço em regime de urgência especial.

A Lei Complementar Federal nº 173/2020 impede a contratação de servidor efetivo em cargos vagos, inclusive de concursados, exceto nos casos de vacância, permitindo-se a contratação na forma temporária.

O Município possui a Lei nº 4.140, a qual permite a contratação de servidores temporários, por meio de processo seletivo.

Ocorre que o Município possui concursos públicos vigentes, podendo caracterizar preterição, se realizado outro processo seletivo e ao não convocar os servidores aprovados em concurso.

Diante desse fato, a lei visa utilizar a lista de aprovados em concurso público para contratação de serviços temporários, durante o estado de calamidade pública.

Assim, a Fundação de Amparo ao Esporte, FAE, possui aprovados em concurso público nº 01/2016. Desta forma, para implementação e funcionamento da FAE, necessita-se da contratação de servidores temporários, ante a expressa proibição da Lei Complementar Federal nº 173.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Neste sentido, para possibilitar a implementação de serviço público relevante, amparo ao esporte, com aspectos sociais, a presente lei visa a autorização de utilização de convocação de lista de candidatos aprovados em Concurso Público, para fins contratação de serviços temporários.

Assim, submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação, em **regime de urgência especial** que o assunto requer.

Atenciosamente,



EMERSON ROBRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. Nº 117/2021

Jaboticabal, aos 12 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Pelo presente vimos solicitar que a tramitação do PROJETO DE LEI que autoriza o Poder Executivo a convocar, em caráter temporário, aprovados em concurso público; seja **em regime de urgência especial**, com fundamento no **artigo 133** do Regimento dessa Casa, com dispensa das exigências regimentais, a fim de evitar prejuízos ou perda de sua oportunidade.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

À

Excelentíssima Senhora

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Jaboticabal/SP.



